



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2015 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2015

Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público para credenciamento de profissionais na área de saúde.

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **14 de dezembro de 2015 a 14 de janeiro de 2016**, em horário de expediente, das 8:00h às 14:00h, no **SETOR DE LICITAÇÕES**, na Avenida Borges de Medeiros, 279, centro, nesta cidade, para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação Dos serviços descritos abaixo.

O credenciamento será executado pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 24.400/2014, alterada pela Portaria nº 26.552/2015, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de clínico geral, clínico geral para atendimento no interior, psiquiatria e fonoaudiologia.

1.2. Poderão ser prestados por pessoas jurídicas, exclusivamente, os serviços constantes no item 1.1 desse edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Dom Feliciano, no período de **14 de dezembro de 2015 a 14 de janeiro de 2016**, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, no Setor de Licitações, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, centro, no horário das 8:00h às 14h.

2.2. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- a) **contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **alvará de localização** fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- j) **alvará sanitário** da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- n) título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- o) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - o.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
 - o.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - o.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- p) declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Consultas médicas	Atendimentos máximos/mês	Atendimento no interior	Valor por consulta
Clínico geral	160	R\$ 30,00	R\$ 20,00
Psiquiatria	80	*	R\$ 50,00
Fonoaudiologia	100	*	R\$ 15,00

5.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Regularidade com a Previdência Social (CND);
- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços

Observação: No caso de inexistência de empregados o CREDENCIADO deverá apresentar declaração de tal situação.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.302.34.0081 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 3116-0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 40 – ASPS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

07.02.10.301.34.0094 – Manutenção do SIA – SUS

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 2949-1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 4590 – Teto financeiro

07.02.10.301.107.2000 – Incentivo Atenção Básica – PIES

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 3223-9 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Recurso 4011 – Incentiva Atenção Básica

07.02.10.302.107.0084 – Manutenção dos Serviços do PAB

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 2939-4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso – 4510 – PAB FIXO

07.02.10.301.107.2234 – Incentivo a Atenção Básica – NAAB

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 3514-9 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 4011 – Incentivo Atenção Básica

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:00h e se encerra às 14h, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

10. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, no Setor de Licitações, sito na Avenida Borges de Medeiros, 279, centro.

Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site www.domfeliciano.rs.gov.br.

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Dom Feliciano, 08 de dezembro de 2015.

DALVI SOARES DE FREITAS

Prefeito de Dom Feliciano

Registre-se e publique-se.

RUDI NEI DALMOLIN

Secretário Municipal de Gestão Pública

O presente Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/20___

Assessor(a) Jurídico(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2015
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de _____

O **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.601.943/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DALVI SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4079553113, CPF nº 981.592.590/34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor máximo descrito na planilha abaixo:

Consultas médicas	Atendimentos máximos/mês	Atendimento no interior	Valor por consulta





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) regularidade com a Previdência Social (CND);
- b) regularidade com o FGTS (CRF);
- c) regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- e) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- f) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- g) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

Observação: No caso de inexistência de empregados o CREDENCIADO deverá apresentar declaração de tal situação.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.302.34.0081 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 3116-0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 40 – ASPS

07.02.10.301.34.0094 – Manutenção do SIA – SUS

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 2949-1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 4590 – Teto financeiro

07.02.10.301.107.2000 – Incentivo Atenção Básica – PIES

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 3223-9 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica – Recurso 4011 – Incentiva Atenção Básica

07.02.10.302.107.0084 – Manutenção dos Serviços do PAB

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 2939-4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso – 4510 – PAB FIXO

07.02.10.301.107.2234 – Incentivo a Atenção Básica – NAAB

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – 3514-9 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 4011 – Incentivo Atenção Básica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

III - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VII – É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:



Prefeitura Dom Feliciano
— Governando para Todos —

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Dom Feliciano, _____ de 2015

DALVI SOARES DE FREITAS

Prefeito de Dom Feliciano

CNPJ _____

Credenciado

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/20___

Assessor Jurídico

